



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI nº407/2004.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOME DO MUNICÍPIO, A EXECUTAR SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DE LOTES URBANOS E RURAIS PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E DEMAIS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, autorizado a executar serviços de terraplanagem em lotes urbanos e rurais, objetivando a construção de edificações residenciais e demais instalações que se fizerem mister ao atendimento das necessidades dos Municípios.

Art. 2º Os serviços executados em conformidade com o disposto desta lei, serão gratuitos até o limite de 60 (sessenta) horas na soma dos equipamentos sendo considerados como incentivo ao desenvolvimento do município e a geração de empregos.

Parágrafo único – O tempo excedente ao disposto no presente artigo será cobrado do interessado a título de serviço público, utilizando-se a tarifa fixada pelo município.

Art. 3º As solicitações de serviços serão formalizadas, justificadas e protocoladas junto a Secretaria Municipal de Obras sem quaisquer custos ou outras despesas relativas ao processo e a execução dos próprios serviços.

Art. 4º Se, no prazo de cento e oitenta dias, o beneficiado com os serviços não executar as edificações elencadas no processo de solicitação, deverá substituí-las por outras de igual importância, caso contrário, serão cobrados os serviços em conformidade com os preços fixados pelo Município.

Parágrafo Único. As justificativas serão encaminhadas e apreciadas se de mérito for, pelo Secretário Municipal de Obras.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, bem como, dos recursos financeiros disponíveis no Erário Municipal, oriundos das receitas próprias, constitucionais e legais efetivamente arrecadadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 20 de dezembro de

Certidão
2004. A to
 Relatório
Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 20/12/04 até 29/12/04
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

JOSÉ CARLOS BERTI
PREFEITO MUNICIPAL

Adir Paulo Menegaz
Tesoureiro

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda